

PARECER Nº 456/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar o valor da multa aplicável à infração ao art. 161, constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Em suma, pretende a propositura elevar o valor da multa pela conduta de depositar entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, tipificada no art. 161 da lei que dispõe sobre o sistema de organização da limpeza urbana do Município.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal; 13, inciso I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, versa a propositura sobre matéria de interesse local e não há previsão legal de reserva de iniciativa, razão pela qual qualquer membro desta Casa pode dar início ao processo legislativo acerca do assunto.

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0064/10

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º A Tabela de Multas constante do Anexo VI integrante da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Infrações dos Artigos

Valor da Multa Aplicável

161

R\$ 12.000,00

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 185, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte alteração:

“Art. 185 ...

Parágrafo único. O valor das multas referidas no “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
05/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB